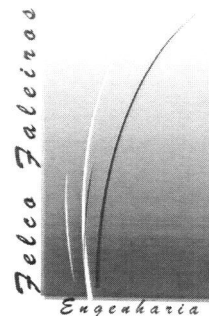


BRUNA DA CUNHA
FELICIO:31284550
826

Assinado de forma digital
por BRUNA DA CUNHA
FELICIO:31284550826
Dados: 2021.07.07
09:06:02 -03'00'



São Carlos, 07/07/2021.

À
Comissão de Licitação de Cajamar

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaborar a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU, aprovado pela Lei Municipal nº 1.632 de 2016, compreendendo: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para o gerenciamento de resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural, social e histórica, com controle social e sob a premissa do Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.324/2020

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA APRESENTADA PELA EMPRESA FELCO FALEIROS

A empresa Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, CNPJ 10.993.481/0001-37, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar comprovação de exequibilidade da proposta financeira apresentada no certame em referência, pelo que expõe a seguir.

DA LEGISLAÇÃO

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados **AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE** através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certa que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

DOS ARGUMENTOS

De acordo com o doutrinador Marçal Justin Filho, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 apresenta:

A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva). Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade do licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado. Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

A natureza das regras dos §§ 1º e 2º. Por tudo que se disse, as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa da inexecutabilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação

hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa. **Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação.** Poderiam valer-se da regra § 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. **Fariam o seguinte: produziram a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado.** Isso permitiria presumir que o limite da inexecutabilidade passaria a ser 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

Pelo exposto, a licitante que tem seu preço questionado, **pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade**, como acertadamente fez a Comissão Permanente de Licitações do Município de Cajamar ao abrir prazo para que a empresa Felco Faleiros demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Seguindo o mesmo raciocínio o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº. 1.248/2009 - TCU, transcreve:

"(...) como firmado na doutrina afeta a matéria e na jurisprudência desta Corte, o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque **não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante.** [...] (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

Relevante destacar que a empresa Felco Faleiros é detentora de uma situação peculiar em relação a diversas empresas do ramo, pois seu quadro societário é composto por profissionais que ao mesmo tempo integram a equipe de execução dos trabalhos, sendo elas: Eng^a. Civil Cássia de Ávila Ribeiro Junqueira Faleiros, Dr^a. - CREA-SP nº 5062201449; e Eng^a. Civil Bruna da Cunha Felício, Dr^a. - CREA-SP nº 5062957917, essa situação possibilita a empresa economizar com pagamentos mensais de dois engenheiros civis. Além disso, o histórico da empresa Felco Faleiros deixa clara a estratégia comercial dela no mercado, para isso também demonstramos que já existe jurisprudência sobre o assunto, conforme destaca-se:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para

o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ... ; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado.

Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "**não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas**", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, a inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (grifo nosso)

A estratégia comercial da Felco Faleiros é clara: a empresa possui um quadro societário de técnicos (duas engenheiras civis, mestres e doutoras) que executam tecnicamente os serviços contratados, o que lhe permite ofertar menor valor; além disso, a empresa opta por baixo lucro nos seus trabalhos.

A seguir está apresentada a planilha financeira para a **execução integral do serviço contratado**.

Detalhamento do fator K		
ES - encargos sociais		20,00%
ARDF - administração, risco e despesas financeiras		17,29%
L - lucro		8,76%
DFL - despesas fiscais legais (DFL = (PIS+COFINS+ISS)/(1-(PIS+COFINS+ISS)))		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	DFL	7,12%
A Fator K (mão de obra) Ka = [(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]	1,600	
B Fator K (despesas diversas) Kb = (1+L)*(1+DFL)	1,165	

PRODUTO 1 - Plano de Trabalho	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Total + Fator K
Equipe técnica					
Engenheiro civil coordenador	H	20,00	60,00	1.200,00	1.919,44
Engenheiro civil - resíduos sólidos	H	20,00	60,00	1.200,00	1.919,44
Profissional da área de comunicação	H	15,00	40,00	600,00	959,72
Sub-total (R\$)					4.798,61
Outras despesas					
Deslocamentos	km	1.000,00	0,55	550,00	640,79
Hospedagem	un	2,00	150,00	300,00	349,52
Refeições	un	4,00	50,00	200,00	233,02
Impressões	un	200,00	0,05	10,00	11,65
Outros custos - locação de equipamentos, passagens, custos não previstos	un	1,00	800,00	800,00	932,06
Sub-total (R\$)					2.167,04
Total (R\$)					6.965,65

PRODUTO 2 - Diagnóstico e prognóstico dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana – Cenarização	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Total + Fator K
Equipe técnica					
Engenheiro civil coordenador	H	60,00	60,00	3.600,00	5.758,33
Engenheiro civil - resíduos sólidos	H	60,00	60,00	3.600,00	5.758,33
Profissional da área de comunicação	H	15,00	40,00	600,00	959,72
Economista	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Advogado	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Sub-total (R\$)					20.154,14
Outras despesas					
Deslocamentos	km	1.000,00	0,55	550,00	640,79
Hospedagem	un	6,00	150,00	900,00	1.048,57
Refeições	un	12,00	50,00	600,00	699,05
Impressões	un	200,00	0,05	10,00	11,65
Outros custos - gravimetria, locação de equipamentos, passagens, custos não previstos	un	1,00	10.828,67	10.828,67	12.616,24
Sub-total (R\$)					15.016,30
Total (R\$)					35.170,44

PRODUTO 3 - Proposições para a melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Total + Fator K
Equipe técnica					
Engenheiro civil coordenador	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Engenheiro civil - resíduos sólidos	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Profissional da área de comunicação	H	0,00	40,00	0,00	0,00
Economista	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Advogado	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Sub-total (R\$)					15.355,54
Outras despesas					
Deslocamentos	km	1.000,00	0,55	550,00	640,79
Hospedagem	un	6,00	150,00	900,00	1.048,57
Refeições	un	12,00	50,00	600,00	699,05
Impressões	un	200,00	0,05	10,00	11,65
Outros custos - locação de equipamentos, passagens, custos não previstos	un	1,00	800,00	800,00	932,06
Sub-total (R\$)					3.332,12
Total (R\$)					18.687,66

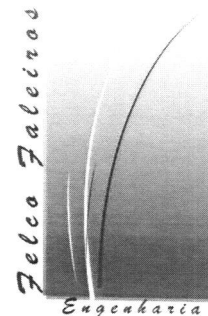
PRODUTO 4 Versão Preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Total + Fator K
Equipe técnica					
Engenheiro civil coordenador	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Engenheiro civil - resíduos sólidos	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Profissional da área de comunicação	H	20,00	40,00	800,00	1.279,63
Economista	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Advogado	H	40,00	60,00	2.400,00	3.838,88
Sub-total (R\$)					16.635,17
Outras despesas					
Deslocamentos	km	1.000,00	0,55	550,00	640,79
Hospedagem	un	6,00	150,00	900,00	1.048,57
Refeições	un	12,00	50,00	600,00	699,05
Impressões	un	200,00	0,05	10,00	11,65
Outros custos - locação de equipamentos, passagens, custos não previstos	un	1,00	800,00	800,00	932,06
Sub-total (R\$)					3.332,12
Total (R\$)					19.967,29

PRODUTO 5 - Versão Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRSU).	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Total + Fator K
Equipe técnica					
Engenheiro civil coordenador	H	60,00	60,00	3.600,00	5.758,33
Engenheiro civil - resíduos sólidos	H	20,00	60,00	1.200,00	1.919,44
Profissional da área de comunicação	H	20,00	40,00	800,00	1.279,63
Economista	H	10,00	40,00	400,00	639,81
Advogado	H	20,00	40,00	800,00	1.279,63
Sub-total (R\$)					10.876,84
Outras despesas					
Deslocamentos	km	1.000,00	0,55	550,00	640,79
Hospedagem	un	6,00	150,00	900,00	1.048,57
Refeições	un	12,00	50,00	600,00	699,05
Impressões	un	200,00	0,05	10,00	11,65
Outros custos - locação de equipamentos, passagens, custos não previstos	un	1,00	800,00	800,00	932,06
Sub-total (R\$)					3.332,12
Total (R\$)					14.208,96
Total final (R\$)					95.000,00

Pelos documentos da empresa Felco Faleiros apresentados no envelope de habilitação, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica e o devido acervo junto ao CREA **de execução a inteiro conteúdo e dentro dos prazos previstos**, de objeto de similar complexidade e valor próximo ao ofertado no PP 34/2021.

Ou seja, o serviço **já executado** pela empresa Felco Faleiros guarda estreita relação ao serviço a ser contratado em Cajamar (PP 34/2021), o que comprova sua capacidade técnica para a fiel execução do Termo de Referência licitado, bem como guarda relação aos valores dos serviços.

Assim, se a empresa já executou contrato similar com valor ofertado semelhante ao proposto para este objeto, afasta-se o fundamento que a proposta é inexequível, demonstrando que as atividades executadas pela empresa Felco Faleiros atingiram com sucesso todos os resultados esperados.



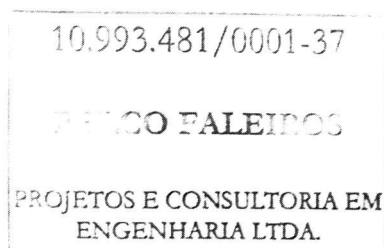
DO REQUERIMENTO

Requeremos que esta Comissão Permanente de Licitações julgue procedente nossa demonstração de exequibilidade da proposta, cujos argumentos seguem elencados e fortemente comprovados, e que declare a proposta da empresa **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP** **exequível, afastando totalmente a tese da empresa Officeplan.**

No caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP coloca-se à inteira disposição.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



Bruna da Cunha Felício

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
CNPJ 10.993.481/0001-37
Bruna da Cunha Felício
Sócia diretora
CPF: 312.845.508-26 - RG: 27.001.125-0 SSP/SP

cesar.leandro@cajamar.sp.gov.br

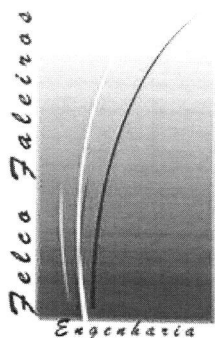
De: Felco Faleiros Engenharia <contato@felcofaleiros.com>
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 09:10
Para: 'Alexander Carvalho'; licitacoes@cajamar.sp.gov.br
Cc: cassia@felcofaleiros.com
Assunto: Exequibilidade de proposta - PP 34/2021

Bom dia,

A empresa Felco Faleiros, vem, respeitosamente, de acordo com o documento em anexo, apresentar comprovação de exequibilidade da proposta financeira apresentada no PP 34/2021.

Por favor, confirme recebimento.

Att.,



Eng^a. Bruna da Cunha Felicio


FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. EPP

CNPJ 10.993.481/0001-37

Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, nº 1409 - salas B e C

Parque Santa Felicia, São Carlos/SP CEP: 13563-330

Tel: 16 - 3415.4095

Cel.:  16 99158.8960

www.felcofaleiros.com

De: Alexander Carvalho <alexander.carvalho@cajamar.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 6 de julho de 2021 15:30

Para: contato@felcofaleiros.com; innatura@sieg-ad.com.br; contato@liderengenharia.eng.br

Assunto: Recurso contra aceitação das Propostas

Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue anexo o recurso impetrado pela empresa Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda EPP, insurgindo contra a aceitação da Proposta apresentadas. Prazo para contrarrazões de 03 (três) dias, prazo este igual para os recursos

Atenciosamente

Alexander Carvalho